



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA MPV 746
00490

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição
Medida Provisória nº 746, de 2016.

Autor

Deputado SOSTENES SILVA CAVALCANTE
– Democratas/RJ

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art.24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pelo art.1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.

.....
II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto o primeiro ano do pré-escolar, pode ser feita:

.....
Parágrafo único. A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser progressivamente ampliada, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, observadas as normas do respectivo sistema de ensino e de acordo com as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias de implementação estabelecidos no Plano Nacional de Educação.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A educação básica era obrigatória a partir da 1.º série do fundamental, que era de seu início. Pela Constituição Federal e pela Lei n.º 9.394/96, a obrigatoriedade se deslocou para o primeiro ano do pré-escolar (4 de idade). Nesse sentido, faz-se necessário adequar a redação para o primeiro ano do pré escolar.

**Dep. Sostenes Cavalcante
DEM/RJ**

CD/16741.79321-23